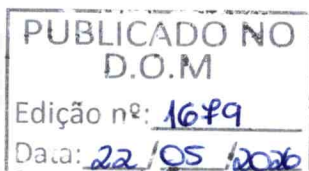




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.267, DE 22 DE MAIO DE 2026



“INSTITUI O ‘DIA DA FAMÍLIA ATÍPICA’ NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR FLÁVIO MARQUES ALVES

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajamar, o “Dia da Família Atípica”, a ser celebrado anualmente todo dia dois do mês de abril.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá promover atividades educativas, culturais e de conscientização durante o Dia da Família Atípica, envolvendo a sociedade civil, escolas, instituições e organizações não governamentais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cajamar, 22 de maio de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

LUIZ GUSTAVO EZEQUIEL POSSARI
Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo